SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Contrato

(Aquisição de cadeiras)

Aos 9 dias do mês de novembro de 2018, nas instalações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, situadas em Barcarena, celebram o presente contrato:

Como Primeiro Outorgante, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, adiante designado por SEF, sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº 1 – Torre 2, 2734-506 Barcarena, NIPC n.º 600 015 955, representado pelo Diretor Nacional Adjunto, José Moreira, no uso de competência delegada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o disposto no Despacho nº 6465/2018, de 11 de julho de 2018.----------

E ----------

Como Segundo Outorgante, a DAICOM – Decoração, Arquitetura de Interiores, Comércio de Mobiliário, Lda., NIPC n.º 504198238, com sede na Rua Francisco Baia, 2 A, 1500 – 279 Lisboa, representado por . na qualidade de representante legal. ----------

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de 80 (oitenta) cadeiras, com as seguintes especificações:

- 38 Cadeiras com base em trenó
  - ✓ Estrutura, pés e braços cromados;
  - ✓ Forrada a pele de cor preta com gomos.

- 42 Cadeiras com quatro pés e base fixa
  - ✓ Estrutura e pés em aço;
  - ✓ Costas da cadeira em polipropileno, de cor preta, perfurado;

✓ Assento em espuma moldada, forrado a tecido ignífugo (classe M).

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do SEF, sita na Avª do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf nº 1 em Barcarena.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) O Caderno de Encargos;
   b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, integralmente, no prazo máximo de 30 dias, após a celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de fornecer os bens respeitando as necessidades do Primeiro Outorgante e conforme o estabelecido na cláusula primeira do presente contrato;

b) Obrigação de garantir o bom funcionamento dos bens a contratar em todas as suas funcionalidades;

c) Obrigação de substituir, no prazo máximo de 5 dias úteis, os bens que apresentem problemas de funcionamento.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor de 12.285€ (doze mil duzentos e oitenta e cinco euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas no SEF, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida após a aceitação definitiva dos mesmos por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto na cláusula décima do presente caderno de encargos.
3. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, constante da cláusula 19ª, a que corresponde o referido encargo, a descrição dos bens contratados, o valor devido pela prestação do serviço e o mês a que diz respeito.
4. Em caso de discordância no que respeita aos números anteriores desta cláusula, será comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, apresentando as razões da discórdia podendo haver lugar à devolução dos documentos em causa.
5. Desde que devidamente emitidas e após validadas técnica e financeiramente, o pagamento das faturas será efetuado através de transferência bancária.
6. O não cumprimento do prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 da presente cláusula confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326º do CCP.

Cláusula 9.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega dos bens, o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. O Primeiro Outorgante deve comunicar ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, sendo que findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se a aceitação definitiva dos mesmos.

3. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação a que se refere o número anterior, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
4. A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indeminização.

Cláusula 10ª.

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 5ª do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor resultante da seguinte fórmula:

   VP =0,002*V*t, em que

   VP = Valor da sanção em euros;

   V = Valor do contrato;

   t = dias de incumprimento
2. As penalidades referidas nos números anteriores não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo Primeiro Outorgante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª.

Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª.

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe são incumbidas, designadamente:
   a) No caso de atraso no cumprimento das obrigações num período de superior a 3 dias consecutivos ou 5 interpolados;
   b) Pela recusa na prestação do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior poderá exerce-se através de carta a enviar ao Segundo Outorgante;

Cláusula 13ª.

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato se o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois (2) meses;
2. O direito de resolução será feito por via judicial ou outro qualquer que as partes aceitarem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos a 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada por Chefe do Núcleo de Aprovisionamento e Cadastro de Bens.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19ª

Disposições finais

1. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho, de 15 de outubro de 2018, do Diretor Nacional, ao abrigo de competência própria.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de 15 de outubro de 2018, do Diretor Nacional, ao abrigo de competência própria.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sob a rubrica de classificação económica 07.01.09.A0.B0 – Equipamento administrativo, do orçamento financiado pela fonte 123, compromisso n.º 9451802551.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Helena Maria de Andrade Vieira Mota Paulicio